



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**CONTRATO Nº. 034/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023**

Aos 16 dias do mês de Maio de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 084.939.748-03 e Cédula de Identidade nº. 14.721.970 SSP/SP, residente e domiciliado, na Av. Maria Josefa Ayusso, 535, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de outro a empresa GUIELI CONSTRUTORA UNIPESSOAL LTDA - ME, CNPJ nº. 45.176.479/0001-50, com sede na Rua São João, nº. 1722, Bairro Aparecida, na cidade de Jaboticabal/SP, CEP: 14.822-010, neste ato representada pelo Senhor RANGEL APARECIDO SCATOLIN, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 43.466.639 e CPF nº. 365.481.428-02, residente e domiciliado na Rua São João, nº. 1722, Bairro Aparecida, na cidade de Jaboticabal/SP, CEP: 14.882-010, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 012/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato: contratação de empresa especializada para construção de calçadas, mureta de arrimo, canalização de águas pluviais e paisagismo (entorno das quadras do projeto Areninha), conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, advindos do Departamento de Engenharia, anexados a este Processo.

**1.2 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:**

Inicialmente deverá ser feita a locação para execução das muretas de arrimo (o item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais e mão-de-obra qualificada).

**2.1 INFRA/ESTRUTURA:**

**2.1.1.** Após a locação deverá ser feita a escavação manual das valas (o item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 1,50 m de profundidade) para execução das muretas. Posteriormente deverá ser feito o apiloamento para regularização do fundo das valas. As brocas com diâmetro de 20 cm e com profundidade mínima de 1,00 metro, deverão ser



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

executadas em concreto armado, conforme indicado no projeto (o item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas). Os pilaretes e as canaletas deverão ser executados com concreto preparado no local, fck=20 Mpa (o item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada número 1, cimento, areia e a mão de obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20 MPa. Norma técnica: NBR 12655), com o devido lançamento e adensamento do concreto na estrutura (o item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura). A armadura deverá ser executada com aço CA-50 (o item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas).

**2.2. ALVENARIA - MURETAS:**

**2.5.1** A alvenaria de elevação das muretas de arrimo deverá ser executada com blocos de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C aparente (o item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de vedação ou estrutural, para uso revestido/aparente, confeccionada em bloco vazado de concreto de 19 x 19 x 39 cm e resistência mínima a compressão de 3 MPa, classe C; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Norma técnica NBR 6136 e utilização estrutural desde que atenda a NBR 16868/20).

**2.3. – PISO - CALÇADAS:**

**2.6.1** Inicialmente deverá ser executado o apiloamento manual e a regularização do terreno a ser construída as calçadas em geral, (o item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para execução dos serviços de apiloamento e regularização do terreno). As guias leves ou separadores de pisos deverão ser assentadas obedecendo os alinhamentos e nivelamentos conforme indicado em projeto (o item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária para a instalação de guia ou separador de pisos em áreas externas). Após o apiloamento e regularização do terreno deverá ser feito o lastro de pedra na espessura de 2cm (o item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento e execução do lastro). O concreto a ser utilizado no piso das calçadas deverá ser usinado, com fck = 20 MPa (o item remunera o fornecimento de concreto usinado com Fck de 20 MPa; ripa de Cupiúba (*Goupia glabra*), ou Maçaranduba (*Manilkara spp*), conhecida também como Paraju; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para o lançamento do concreto e a execução do piso com acabamento desempenado).



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**2.4. – DRENAGEM:**

2.7.1 A tampa a ser utilizada para acabamento da canaleta de águas pluviais existente deverá ser de concreto pre-moldada perfurada com furos para drenagem, para canaleta com largura de 35cm. A tubulação para a rede de águas pluviais deverá ser feita com tubo PVC rígido, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões (o item remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido, diâmetro nominal de 100mm, com ponta e bolsa e anel de borracha, para rede de águas pluviais, inclusive conexões e materiais acessórios; referência comercial Colefort da Amanco, Tigre ou equivalente). As canaletas de concreto para águas pluviais existentes que sofreram deslocamento deverão ser reassentadas conforme alinhamento e nivelamento do piso da quadra existente.

**2.5. – PAISAGISMO:**

2.8.1 Inicialmente deverá ser efetuado a limpeza e regularização da área dos canteiros para plantio de grama (o item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a limpeza e regularização para a execução de paisagismo, em jardins e canteiros). Em seguida deverá ser efetuado o plantio de grama São Carlos em placas nos canteiros conforme indicado em projeto (o item remunera o fornecimento de grama São Carlos (*Axonopus compressus*), em placas, terra vegetal e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: preparo do solo; plantio das placas justapostas, promovendo a completa forração da superfície; irrigação; e cobertura com terra vegetal, em jardins e canteiros).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 109.956,15 (cento e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), conforme Planilha Orçamentária proposta pela vencedora.

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de execução dos serviços será até 90 (noventa) dias, contados da assinatura da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

02 07      DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
27 812 0008 1001 000 Aquisição/Construção e Reforma de Prédios Públicos  
4.4.90.90.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
110.000 – GERAL  
FICHA – 332

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

- 5.1. O pagamento será realizado após a aprovação do Gestor requisitante, e a entrega da Nota Fiscal na Tesouraria, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente jurídica. O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço, em um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.
- 5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO**

- 6.1. Todos os materiais a serem utilizados na construção deverão ser fornecidos pela empresa contratada de acordo com as especificações e normas vigentes para cada material.
- 6.2. A quantidade de serviços a serem executados estão especificados na Planilha Orçamentária e no Projeto Básico anexos a este documento de dispensa de formalização de demanda.
- 6.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 6.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência
- 7.2.2. Multa
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.1.5. A Contratada deverá cumprir o contrato firmado com a Contratante na sua integralidade, de acordo com a solicitação do Departamento de Obras. Após efetuados os serviços, e verificado a correta execução da obra, a Contratada deverá realizar a limpeza do local de forma a retirar toda a sujeira gerada no processo de construção, para que a Administração possa dar o destino adequado a cada resíduo, que deverá ser separado pela Contratada

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

**9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato através de agente público responsável: o senhor LUCAS MATHEUS MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 450.308.008/32 e lotado no Departamento de Obras.**

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 16 de Maio de 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
Prefeito Municipal

GUIELI CONSTRUTORA UNIPessoal LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_